Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Meneses*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

304250526

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 1662/2011

Processo n.º 678/10.7TBFND — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções José Ramos Gil, L.da, Endereço: Quinta da Areeira, Fundão, 6230-000 Fundão
Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Convocatória de Assembleia de Credores os autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, no processo supra-identificado, foi designado o dia 04-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência (artigo 209.º do CIRE).
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

28-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

304284928

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1663/2011

Processo N.º 2242/06.6TBGRD-Q

Prestação de Contas (CIRE)

N/Referência: 2203521

Administrador Insolvência: Joaquim Baltazar Roque
Insolvente: SOTAVE — Soc. Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A. e

A Dra. Marta Campos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SOTAVE — Soc. Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A., NIF — 500268894, Endereço: Lugar dos Amieiros Verdes, 6260-951 Manteigas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

304284652

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1664/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 4003/10.9TBGMR

Requerente: Têxteis J. F. Almeida, S. A.
Insolvente: MANALTEXTIL — Importação e Exportação de Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-01-2011, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: MANALTEXTIL — Importação e Exportação de Têxteis, L.da, NIF — 506691144, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 791 — R/c, S. Torcato, 4800-866 Guimarães com sede na morada indicada.
É administrador da devedora: António Manuel da Silva Abreu Pereira da Costa, estado civil: Casado, BI — 10719707, Endereço: Rua Camilo Castelo Banco, 379 — 3º Andar, São Sebastião, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, n.º245-1º-S/6/7, Trofa, 4785-315 Trofa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 –CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artº 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72 do CIRE).